



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando a necessidade de adequação orçamentária para execução do servido do SAMU através do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU com Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico e manutenção de sistema integrado de forma regionalizada denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 na região denominada Campos Gerais, incluindo Central de Regulação, Unidades de Suporte Avançado e Unidades de Suporte Básico, com acesso ao serviço de atendimento móvel de urgência e emergência da população na área de abrangência dos Município de Palmeira, em especial as rodovias que compõe o anel de integração estadual para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU Campos Gerais 192, incluindo as obrigatoriedades previstas na legislação vigente.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 07 de fevereiro de 2023.


Sérgio Luís Belich
Prefeito Municipal

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 802/2022

TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, PARA APOIO NA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS RODOVIAS QUE COMPÕE O ANEL DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL.

A Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, estabelece o repasse temporário de recurso financeiro de custeio para incremento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, aos municípios listados no Anexo I da Resolução 802/2022. Para tanto, possui dotação orçamentária específica, e previsão de repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência adequada dos serviços prestados no atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de Palmeira Pr, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/ 76.179.829/0001-65, ADERE ao Incentivo Financeiro de Custeio, temporário, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de recursos de custeio, temporário e complementar por parte da SESA ao Município de Palmeira Pr, na modalidade fundo a fundo, com finalidade de apoiar na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1. Cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca dos serviços, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins;
2. Manter os serviços que compõem a linha de cuidado de urgência e emergência, inclusive nos trechos rodoviários que compõe o anel de integração estadual, prestando atendimento oportuno e de qualidade à população;
3. Compor o Comitê Gestor de Urgência local / regional / macrorregional, na forma da legislação vigente, e contribuir para seu pleno funcionamento, viabilizando a gestão da rede de urgência regional;
4. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
5. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

6. Adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto Estadual 11.953 de 10 de dezembro de 2018.

7. Concorde com e autorize a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante da cláusula II do presente Termo, considerando ainda o contido na Resolução SESA nº 802/2022.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e será repassado mensalmente, por no máximo 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI – DOS PRAZOS

O repasse será automático de acordo com as condições estabelecidas no objeto e uma vez atendidas as obrigações do município responsável.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIII – DO SALDO REMANESCENTE

Ao final do processo para aplicação dos recursos, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aplicação foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 1034/2021.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

SERGIO LUIS BELICH:75281554972
1554972

Assinado de forma digital por SERGIO LUIS BELICH:75281554972
Data: 2022.12.01 16:02:59 -03'00'

CARLOS ALBERTO GREBIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

SERGIO LUIS BELICH
Prefeito(a) Municipal de Palmeira Pr



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Data: 01/12/2022 22:12:34-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ANA PAULA FERREIRA MARQUES
Secretário(a) Municipal de Saúde de Palmeira Pr

Testemunhas:

Nome:.....

Nome:.....

CPF:.....

CPF:.....

Ass.:.....

Ass.:.....